

# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2017

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT **RESOLVE** registrar os preços da empresa **REGINALDO RICIERI E CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 33.685.736/0001-08, com sede na Rua 01 Nº 347 - Bairro ZI-003, na Cidade de Matupá/MT, neste Ato Representado pelo Proprietário REGINALDO RICIERI portador do CPF 516.279.579-87 e R.G. nº 1.328.224-7 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

#### **1 - OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MECÂNICOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL DE MATUPÁ**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0109/2016**.

#### **2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**2.1** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**2.2** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3** - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

**3.2** - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

- Secretaria Municipal de Agricultura.
- Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
- Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

### 4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

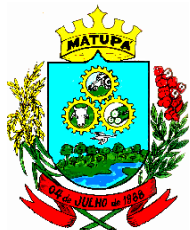
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
3	20,00	UN	SERVIÇO DE MAO DE OBRA TROCA PARAFUSO RODA	45,00	900,00
7	30,00	UN	SERVICO DE MAO DE OBRA TROCA CORREIA ESTICADOR	48,00	1.440,00
17	20,00	UN	SERVIÇO TORNO EMBUCHAMENTO ONIBUS	240,00	4.800,00
18	10,00	UN	SERVIÇO TORNO EMBUCHAMENTO ONIBUS/MICRO ONIBUS	220,00	2.200,00
22	20,00	UN	SERVICO DE MAO DE OBRA SUPORTE TANQUE	47,50	950,00
32	50,00	UN	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ROLAMENTO CARDAN	47,50	2.375,00
44	30,00	UN	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PLATO EMBREAGEM MB OM 366	338,00	10.140,00
52	50,00	UN	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MOLA PATIM TRAS DIAN	45,00	2.250,00
54	30,00	UN	SERVICO DE MAO DE OBRA LUVA CARDAN	47,00	1.410,00
60	20,00	UN	SERVICO DE MAO DE OBRA GARFO EMBREAGEM	288,00	5.760,00
68	30,00	UN	SERVIÇO EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	219,00	6.570,00
73	20,00	UN	SERVIÇO DESMONTAR E MONTAR EIXO DIANTEIRO -ÔNIBUS/MICRO ÔNIBUS	265,00	5.300,00
83	50,00	UN	SERVIÇO DE MÃO OBRA CONICO RODA LISO	28,00	1.400,00
88	10,00	UN	SERVIÇO DE MÃO OBRA CARTER SECO	27,50	275,00



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

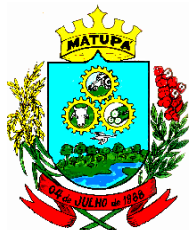
92	30,00	UN	SERVIÇO DE MÃO OBRA CANO COMPRESSOR	47,50	1.425,00
107	20,00	UN	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ADAPTADOR CUBO	79,50	1.590,00
109	10,00	UN	SERVIÇO TROCAR PONTA DE CARÇAÇA	590,00	5.900,00
110	42,00	UN	SERVIÇO TORNEAR CAMPANA	79,00	3.318,00
112	20,00	UN	SERVIÇO EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRA	230,00	4.600,00
114	6,00	UN	SERVIÇO DE RECUPERAR BERÇO DE CARÇAÇA	540,00	3.240,00
116	52,00	UN	SERVIÇO DE RECUPERAR S DE FREIO	69,50	3.614,00
117	10,00	UN	SERVIÇO RECUPERAR ROSCA DA MANGA DE EIXO	114,00	1.140,00
118	7,00	UN	SERVIÇO MÃO DE OBRA FAZER ROSCA NO EIXO DO TRUCK	739,00	5.173,00
119	7,00	UN	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO PISTÃO LEVANTAMENTO DE CAÇAMBA	239,00	1.673,00
120	11,00	UN	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO PISTÃO LEVANTAMENTO DE CAÇAMBA	240,00	2.640,00
121	23,00	UN	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO CUBO TRASEIRO - FORD/CARGO/MB/VW	129,00	2.967,00
122	3,00	UN	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PEITO DE AÇO - FORD/CARGO/MB/VW	190,00	570,00
123	4,00	UN	SERVIÇO DE RECURAÇÃO DE PEITO DE AÇO - FORD/CARGO/MB/VW	239,00	956,00
124	3,00	UN	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DO CHASSI/CAÇAMBA - FORD/CARGO/MB/VW	929,00	2.787,00
125	3,00	UN	SERVIÇO DE SOLDA CHASSI/CAÇAMBA E TAMQUE - FORD/CARGO/MB/VW	440,00	1.320,00
126	7,00	UN	SERVIÇO DE SOLDA - FORD/CARGO/MB/VW	19,50	136,50
129	12,00	UN	SERVIÇO TROCA REPAROS PISTÃO LEVANTAMENTO - CAMINHÃO	280,00	3.360,00



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

130	4,00	UN	SERVIÇO TROCA PINOS DOS PISTÃO DA CAÇAMBA - CAMINHÃO	98,00	392,00
131	34,00	UN	SERVIÇO TROCA DE PARAFUSO - CAMINHÃO	50,00	1.700,00
134	34,00	UN	SERVIÇO TROCA DE CRUZETA TOMADA DE FORÇA - CAMINHÃO	48,00	1.632,00
157	11,00	UN	SERVIÇO REGULADORA PRESSÃO - CAMINHÃO	70,00	770,00
158	21,00	UN	SERVIÇO PONTEIRA CARDAN - CAMINHÃO	67,50	1.417,50
161	34,00	UN	SERVIÇO PINO MOLA TRASEIRO CIMENTADO - CAMINHÃO	57,00	1.938,00
166	21,00	UN	SERVIÇO MANGUEIRA RADIADOR INFERIOR - CAMINHÃO	39,50	829,50
168	11,00	UN	SERVIÇO JUNTA TAMPA DIFERENCIAL - CAMINHÃO	48,50	533,50
169	32,00	UN	SERVIÇO JUNTA CUBO - CAMINHÃO	29,50	944,00
174	11,00	UN	SERVIÇO GARFO CARDAN - CAMINHÃO	109,00	1.199,00
175	17,00	UN	SERVIÇO FLEXIVEL TURBINA - CAMINHÃO	75,00	1.275,00
178	31,00	UN	SERVIÇO FLANGE CARDAN ALHAL - CAMINHÃO	47,50	1.472,50
181	21,00	UN	SERVIÇO EMBUCHAMENTO DIANT - CAMINHÃO	209,00	4.389,00
186	32,00	UN	SERVIÇO DEFLETOR PINHÃO - CAMINHÃO	49,00	1.568,00
188	42,00	UN	SERVIÇO CUBO TRASEIRO - CAMINHÃO	57,50	2.415,00
189	32,00	UN	SERVICO CUBO DIANTEIRO - CAMINHÃO	54,50	1.744,00
193	11,00	UN	SERVIÇO COROA PINHÃO - CAMINHÃO	369,00	4.059,00
194	56,00	UN	SERVIÇO CONICO RODA LISO - CAMINHÃO	27,00	1.512,00
197	44,00	UN	SERVIÇO CATRACA FREIO TRAÇÃO - CAMINHÃO	19,50	858,00
203	21,00	KG	SERVIÇO CANO COMPRESSOR - CAMINHÃO	38,00	798,00
204	11,00	UN	SERVIÇO CANO CARDAN TRAS - CAMINHÃO	150,00	1.650,00



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

205	11,00	UN	SERVIÇO CAIXA SATELITE COMPLETA - CAMINHÃO	339,00	3.729,00
206	11,00	UN	SERVIÇO CAIXA DE CAMBIO - CAMINHÃO	369,00	4.059,00
217	22,00	UN	SERVIÇO ALINHAR CONVERGENCIA - CAMINHÃO	59,00	1.298,00
218	11,00	UN	SERVIÇO ADAPTADOR CUBO FREIO AR - CAMINHÃO	180,00	1.980,00
219	12,00	UN	SERVIÇO ADAPTADOR CUBO FREIO AR CAMINHÕES	119,00	1.428,00
221	11,00	UN	SERVIÇO DE FAZER EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO	230,00	2.530,00
224	11,00	UN	SERVIÇO RECUPERAR ROSCA DA MANGA DE EIXO	118,00	1.298,00
<b>TOTAL DO CREDOR</b>					<b>141.597,50</b>

### 5 - DA PRESTAÇÃO

**5.1** – O prazo máximo para prestação do serviço será de 48 (Quarenta e Oito) horas, após a ordem de serviço;

**5.2** – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

**5.3** - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

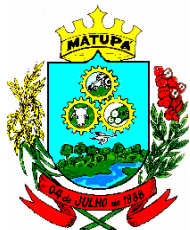
**5.4** - Em caso de recusa do serviços pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído no prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**5.5** – Serão emitidas as Notas Fiscais/RPAs para posterior recebimento, em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010:

**5.6** - Caso a Prefeitura Municipal de Matupá não seja atendida no prazo o contratante poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e supra mencionada no item 12 deste edital.

### 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

**6.2** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

**6.3** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.4** - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**6.5** - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**6.6** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.7** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

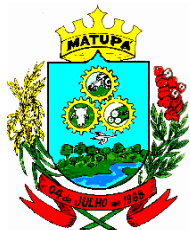
**6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**6.10** - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6.11** - A Empresa vencedora deverá ter o Barracão e os equipamentos para realização dos serviços na Zona Urbana de Matupá;

**6.12** - O prestador de serviço se compromete a dar assistência em todo o território do Município de Matupá, em casos de SOCORRO a veículos não que puderem chegar a Oficina do Licitante vencedor, incluindo o Pátio de Obras e Estradas do Município;

**6.13** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

6.14 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

### 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### 8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a prestação dos serviços e a apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

**Os dados bancários para pagamento são:**

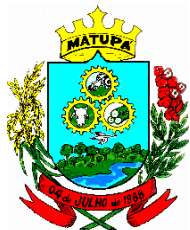
**Banco Brasil Ag. Nº 3931-4 Conta corrente nº 17507-2 em nome de Reginaldo Ricieri**

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

**8.6** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

### **9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1** - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.2** - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**9.3** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**9.4** - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**9.5** - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

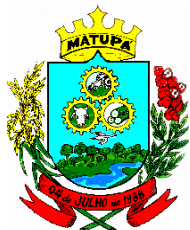
### **10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

**10.2** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

**10.4** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**10.5** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

**10.6** - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10.7** - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

**10.8** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

### 11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

**11.1** - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

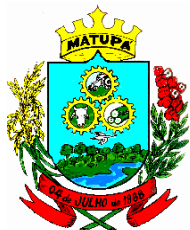
### 12 - DAS PENALIDADES

**12.1** - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**12.1.1** - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b);

**12.2** - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos nos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de prestação dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**12.3** - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.3.1** - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviço dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.4** - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**12.5** - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### 13 - DO SERVIÇO

**13.1** - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

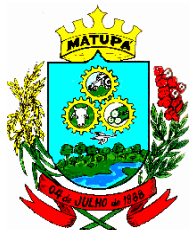
### 14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### 15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**15.1** - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

- **Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica**
- **Código Geral: 07.070.0.2.12.361.0013.2014 – Manutenção do Transporte Escolar – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica**
- **Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica**



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### 16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão n.º. 0109/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.
- III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

### 17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 20 de Janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Município de Matupá**  
**VALTER MIOTTO FERREIRA**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**REGINALDO RICIEIRI E CIA LTDA**  
CNPJ sob o n.º. 33.685.736/0001-08  
Proprietário **REGINALDO RICIERI**  
CPF 516.279.579-87 e R.G. n.º 1.328.224-7 SSP/MT  
CONTRATADO

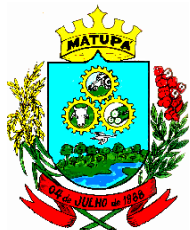
TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**ALEXSANDRA TOSTA BATISTA**  
PREGOEIRA OFICIAL

\_\_\_\_\_  
**CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES**  
EQUIPE DE APOIO

\_\_\_\_\_  
**IVAINÉ MOLINA**  
EQUIPE DE APOIO

\_\_\_\_\_  
**VIVIANE PIMENTEL LIMA DOS SANTOS**  
EQUIPE DE APOIO



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### PROCESSO LICITATÓRIO PREGAO PRESENCIAL 109/2016 - ORDEM DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente expediente determinar a Empresa REGINALDO RICIERI E CIA LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 33.685.736/0001-08, com sede na Rua 01 Nº 347 - Bairro ZI-003, na Cidade de Matupá/MT, neste Ato Representado pelo Proprietário REGINALDO RICIERI portador do CPF 516.279.579-87 e R.G. nº 1.328.224-7 SSP/MT a prestação de serviços solicitadas no Pregão Presencial 0109/2016, conforme o abaixo exposto.

**OBJETO - “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MECÂNICOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL DE MATUPÁ”** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0109/2016**.

**Do Valor:** Pelos serviços a serem prestados pelo licitante será pago o valor de **R\$ 141.597,50**.

**Do prazo de início e término do serviço:** Conforme estipulado na Ata de Registro de Preço.

**Da Forma de Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados conforme acordado na Ata de Registro de Preço.

**Da Dotação Orçamentária:**

- Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica
- Código Geral: 07.070.0.2.12.361.0013.2014 – Manutenção do Transporte Escolar – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica
- Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica

Matupá - MT, 20 de Janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Município de Matupá  
VALTER MIOTTO FERREIRA  
Contratante

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REGINALDO RICIERI E CIA LTDA  
CNPJ sob o nº. 33.685.736/0001-08  
Proprietário REGINALDO RICIERI  
CPF 516.279.579-87 e R.G. nº 1.328.224-7 SSP/MT  
CONTRATADO



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá